

# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21820

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

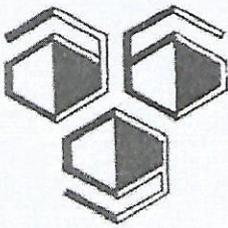
**ART. 1º** – A Associação Baiana de Geólogos, também designada pela sigla ABG, constituída em 11 de junho de 1968, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede à rua Direita de Santo Antônio, nº 178, no bairro de Santo Antônio, CEP 40301-280, município de Salvador, Estado da Bahia e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estando registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador sob o nº 2.284.

**ART. 2º** – A ABG tem por finalidade coordenar, defender e representar os geólogos e engenheiros-geólogos, nos termos da lei nº 4076, de 23 de junho de 1962, residentes ou atuantes no Estado da Bahia, proporcionando-lhes os meios necessários para coordenar a defesa da profissão e o desenvolvimento da Geologia. Para tanto, deverá:

- i. Lutar continuamente pela valorização profissional e a ampliação do mercado de trabalho dos Geólogos, atuando junto aos órgãos estatais, para-estatais, autárquicos e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem estes objetivos;
- ii. Zelar pelo cumprimento das normas de conduta profissional estatuídas pelo Código de Ética no âmbito de sua atuação;
- iii. Estimular o ensino e a pesquisa no âmbito das Geociências, promovendo congressos, seminários, exposições, publicações e atividades afins na sua jurisdição;
- iv. Buscar soluções para os problemas profissionais;
- v. Colaborar com entidades científicas de Geociências na promoção de congressos, conferências, seminários e outras atividades que visem o desenvolvimento do setor mineral.
- vi. Propugnar junto aos poderes públicos providências, legislação e planejamento, com finalidade de contribuir para as atividades da área de Geociências que visem o desenvolvimento autônomo do país;
- vii. Propugnar pelo estreitamento das relações e maior colaboração entre as profissões liberais afins;
- viii. Propugnar juntamente com as demais entidades representativas da sociedade na defesa dos interesses nacionais e por uma sociedade justa e democrática.

**Parágrafo Único** – A ABG não distribuirá entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

*[Handwritten signatures and initials]*



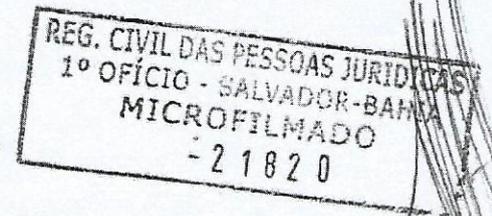
# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

**ART. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a ABG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, ideologia política ou credo religioso.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito, a ABG atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físico-financeiros e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**ART. 4º** – A ABG disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS



**ART. 5º** – A ABG será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócios Titulares: são profissionais legalmente habilitados a exercer a profissão de geólogo ou engenheiro-geólogo.
- II. Sócios Fundadores: são os sócios que participaram da fundação da ABG, cujas assinaturas constam na ata da assembléia de fundação.
- III. Sócios Honorários: são os geólogos ou engenheiros-geólogos que tenham prestado relevantes serviços à classe.
- IV. Sócios Beneméritos: são pessoas estranhas à profissão que tenham prestado relevantes serviços à classe.
- V. Sócios Aspirantes: são estudantes de Geologia, matriculados em instituição de ensino superior no Estado da Bahia, reconhecido pelo MEC.

§ 1º – Para efeito de direitos e deveres, não se fará distinção entre sócios Fundadores e Titulares.

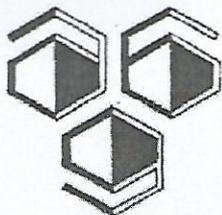
§ 2º – Os títulos de sócio Benemérito ou Honorário serão concedidos por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta de um ou mais sócios Titulares ou Fundadores.

§ 3º – Os sócios Aspirantes serão dispensados do pagamento de mensalidades ou outras contribuições. Terão direito a participar da Assembléia Geral, com direito a voz, mas não a voto.

§ 4º – A filiação à ABG é individual e voluntária, realizando-se através de proposta escrita encaminhada à Diretoria da entidade, com a apresentação dos documentos que forem solicitados. Após aprovação pela Diretoria, o candidato será admitido como sócio.

**ART. 6º** – São direitos dos sócios:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela ABG;



## ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21820

- III. Apresentar idéias, sugestões e temas para discussão;
- IV. Participar das comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela ABG;
- V. Recorrer à Assembléia Geral em caso de ser decretada sua exclusão da entidade pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – São direitos exclusivos dos sócios Titulares e Fundadores:

- i. Votar nas Assembléias Gerais da ABG;
- ii. Ser votado para os cargos de direção da ABG, obedecendo as disposições deste Estatuto;
- iii. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o Artigo 15, inciso III.

**ART. 7º** – São deveres dos Sócios:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regulamentares tomadas pelos órgãos da ABG;
- II. Empenhar-se para que a ABG atinja os seus fins, eleve o seu conceito e progrida continuamente;
- III. Pagar pontualmente as contribuições devidas e as dívidas contraídas para com a ABG ou por intermédio dela;
- IV. Desempenhar com ética, zelo, dedicação, responsabilidade e espírito público os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V. Comparecer às Assembléias, quando convocado;
- VI. Divulgar a ABG e seus trabalhos, contribuindo para construir e manter forte sua boa imagem;
- VII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria da ABG;
- VIII. Zelar pela conservação do patrimônio da ABG;
- IX. Obedecer às normas de conduta profissional.

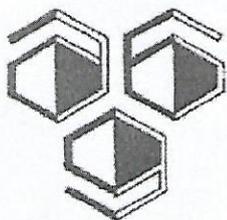
§ 1º – À Diretoria, com apoio e aprovação da Assembléia Geral, caberá a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à ABG os instrumentos necessários ao seu bom funcionamento e equilíbrio financeiro. A contribuição de cada sócio será definida em Assembléia Geral, em função das despesas mensais de manutenção da ABG e das suas ações e projetos previstos e aprovados.

§ 2º – A Diretoria, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral, isentará da contribuição financeira os sócios considerados financeira ou socialmente carentes.

§ 3º – Os sócios da ABG não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

**ART. 8º** – Os sócios serão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro social quando desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

*(Handwritten signatures and initials)*



# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

**ART. 9º** – Somente será desligado o sócio que, por má fé, má conduta profissional, espírito de discórdia ou ato cometido contra o patrimônio moral ou material da ABG, constituírem-se elementos nocivos à entidade, ou aquele que assim o solicitar através de carta dirigida à Diretoria.

**ART. 10** – A aplicação das penalidades de suspensão e expulsão, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado faltoso que poderá oferecer por escrito a sua defesa à Diretoria, cabendo ainda recursos para a Assembléia Geral. Em Grau de Instrução, o processo será encaminhado para consulta ao Conselho Fiscal.

**ART. 11** – Para manutenção da ABG, são as seguintes as modalidades de contribuições dos seus associados:

- i. Taxas de inscrição;
- ii. Contribuições mensais ou de outro período, fixadas pela Assembléia Geral;
- iii. Doações e contribuições extras.

**Parágrafo Único** – As taxas e as contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.



## CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

**ART. 12** – A direção e administração da Associação serão exercidas pelos seguintes órgãos:

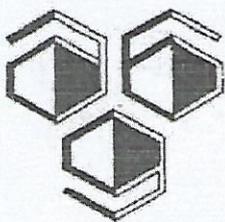
- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

**ART. 13** – A ABG não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

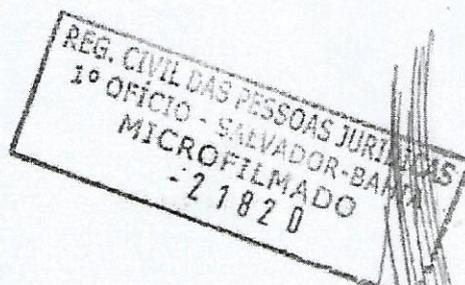
**Parágrafo Único** – A ABG adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 14** – A Assembléia Geral, órgão soberano da ABG, será constituída dos sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com seus deveres estatutários, e reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, para:
  - a. Examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentados pela Diretoria, relativos a cada exercício social;
  - b. Discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
  - c. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ABG.
- II) Bialmente para deliberar sobre eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal;



## ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS



- III) No período de, no máximo, 30 dias após a eleição para:
  - a. Dar posse à nova Diretoria;
  - b. Discutir o plano de trabalho e o orçamento proposto.
- IV) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

**ART. 15** – A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente:

- I) quando convocada pelo Presidente;
- II) quando convocada por maioria simples da Diretoria ou pelo quórum mínimo do Conselho Fiscal;
- III) por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios titulares quites com suas obrigações sociais.

§ 1º – Convocada a Assembléia Geral, o Presidente estará obrigado a promover a sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega do requerimento.

§ 2º – O requerimento de convocação deverá ser feito em 2 (duas) vias, ficando a segunda via com a rubrica de "ciente" do Presidente em poder dos interessados;

§ 3º – O presidente que não acatar o disposto no § 1º deste artigo perderá o mandato.

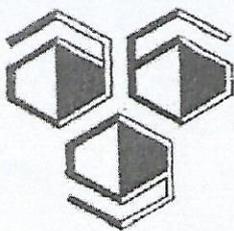
**ART. 16** – A Assembléia Geral será convocada com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos, por meio de correspondência impressa ou eletrônica (e-mail) e através de nota publicada em órgão da imprensa que circule no Estado da Bahia, indicando o local, data e horário de sua realização, bem como o resumo do temário para cujo exame estará sendo convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

**ART. 17** – Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o Artigo 6º;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Autorizar a alienação de imóveis;
- IV. Aprovar a exclusão de sócios, nos casos correspondentes à hipótese do Artigo 9º, respeitando-se o artigo 10. Julgando necessário, a Assembléia poderá nomear uma Comissão de Ética para avaliar o ocorrido, devendo esta apresentar suas conclusões para a Diretoria e para a Assembléia Geral dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua constituição;
- V. Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;
- VI. Aprovar as contas da ABG;
- VII. Decidir sobre a fusão, incorporação e dissolução da ABG, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – A Assembléia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios votantes e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois, excetuados os casos previstos no Parágrafo seguinte.

*[Handwritten signatures and initials]*



# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

§ 2º – Para tratar da destituição dos membros da Diretoria, assunto do inciso I deste Artigo, de alterações deste Estatuto, assunto a que se refere o inciso II, da alienação de bens imóveis, assunto do inciso III, da exclusão de sócios, assunto do inciso IV, e da dissolução da ABG, assunto do inciso VII, será especialmente convocada a Assembléia Geral, que se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto. Não se registrando esse quorum, a Assembléia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora depois, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos sócios votantes. Em qualquer desses casos, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos sócios votantes presentes à Assembléia.

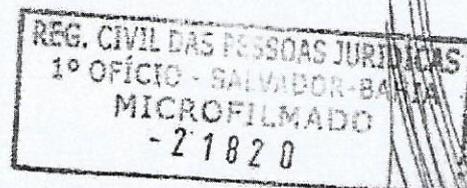
§ 3º – Cada sócio presente à Assembléia Geral terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 4º – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da ABG, procedendo-se em seguida à eleição do presidente e secretário da reunião, escolhidos entre os sócios participantes da assembléia.

§ 5º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios com direito a voto presentes à Assembléia Geral.

ART. 18 – A Diretoria responsabilizar-se-á pela direção e administração executiva da ABG. É composta por 7 (sete) membros efetivos e dois suplentes, eleitos em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, pelos sócios titulares e fundadores e estruturada de seguinte forma:

- i. Presidente
- ii. Vice-Presidente
- iii. Secretário Geral
- iv. Tesoureiro
- v. Diretor Administrativo
- vi. Diretor de Política Mineral, Mercado e Condições de Trabalho.
- vii. Diretor de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Cultura.



**Parágrafo Único – Compete aos diretores:**

- I. Cumprir o mandato com espírito público, conscientes dos seus deveres e responsabilidades que o mesmo impõe;
- II. Não usar o nome da ABG e o prestígio do cargo para o qual foi eleito em proveito próprio.

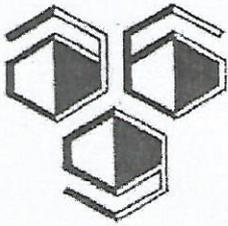
ART. 19 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, deliberando com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – As deliberações da Diretoria nas reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

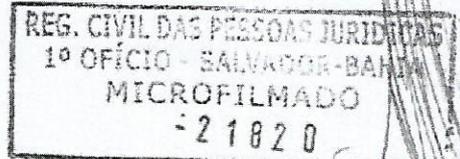
§ 2º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa cabível, a quatro reuniões consecutivas ou a oito reuniões alternadas.

ART. 20 – Na falta ou impedimento dos membros efetivos da Diretoria, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de votação, sendo chamado em primeiro lugar o mais votado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Mao' and 'A. Miranda'.



# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

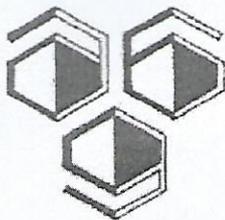


## ART. 21 – Compete à Diretoria:

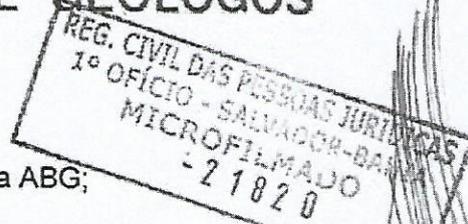
- I. Dirigir e administrar a ABG, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Decidir sobre as medidas administrativas;
- III. Contratar e demitir funcionários, fixando salários e jornadas de trabalho, de acordo com as necessidades da ABG, com as normas dos mercados de trabalho locais e a legislação vigente;
- IV. Representar a ABG perante a Sociedade e os Poderes Públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- V. Conceder admissão de Sócios Titular e Aspirante;
- VI. Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembléia Geral;
- VII. Deliberar sobre assuntos de interesse da classe e da ABG;
- VIII. Propor à Assembléia Geral medidas relacionadas com as contribuições dos sócios e as taxas de expedientes ou serviços;
- IX. Receber e encaminhar propostas de exclusão de sócios à Assembléia Geral;
- X. Apresentar anualmente relatório das atividades à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Apresentar anualmente relatório financeiro à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e com ele reunir-se quando solicitado;
- XIII. Solicitar ao Conselho Fiscal a aprovação de despesas extraordinárias;
- XIV. Analisar e pronunciar-se a respeito das condições de trabalho reinantes nos órgãos públicos e empresas empregadoras, encaminhando sugestões à Diretoria Executiva;
- XV. Analisar e posicionar-se sobre a política empregatícia, salarial e de aperfeiçoamento profissional, posta em prática pelos empregadores;
- XVI. Executar as decisões da Assembléia Geral;
- XVII. Gerir o patrimônio da ABG, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral;
- XVIII. Convocar eleições para Diretoria.

## ART. 22 – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;



## ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS



- IV. Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da ABG;
- V. Assinar a correspondência oficial;
- VI. Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro, bem como os documentos de receita e despesa;
- VII. Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- VIII. Firmar com o Diretor afim contratos e atos de que resultem obrigações para a entidade, e com o Secretário Geral as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IX. Submeter à discussão e aprovação da Diretoria o relatório de atividades e o orçamento do novo exercício;
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- XI. Nomear comissões para o exame de assuntos especiais sujeitos à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII. Nomear em caráter extraordinário, qualquer membro da Diretoria para assumir a Presidência "ad hoc", nos casos de impedimento ocasional ou eventual do Vice-Presidente e do Secretário.

### ART. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos casos de impedimento ocasional ou eventual, bem como em caráter definitivo, nos casos de renúncia, destituição ou falecimento.

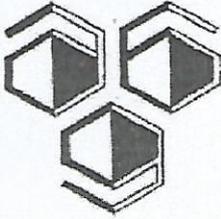
### ART. 24 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Dirigir os serviços da secretaria da ABG, fornecendo apoio eficiente e eficaz aos demais setores da entidade;
- II. Organizar e supervisionar as atividades inerentes à secretaria;
- III. Organizar o arquivo da ABG;
- IV. Organizar a biblioteca da ABG, adequando o seu funcionamento às necessidades da entidade e dos sócios;
- V. Substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento ocasional ou eventual.

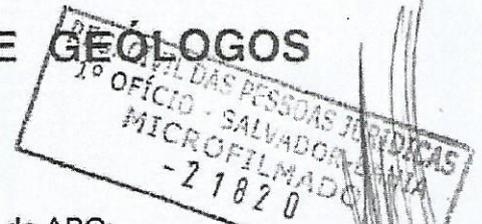
**Parágrafo Único** – A Secretaria poderá ser auxiliada por um secretário executivo contratado por livre escolha do Presidente e demissível "ad nutum".

### ART. 25 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e supervisionar a contabilidade da ABG;
- II. Apresentar balancetes semestrais à Diretoria e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;
- III. Emitir cheques para despesas aprovadas pela Diretoria, assinando-os conjuntamente com o Presidente;



# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS



- IV. Apresentar anualmente à Diretoria o plano orçamentário da ABG;
- V. Incentivar, promover e coordenar fontes alternativas de recursos para a ABG;
- VI. Responsabilizar-se pelo setor de publicidade do jornal da ABG, em conjunto com o Diretor de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Cultura.

## ART. 26 – Compete ao Diretor Administrativo:

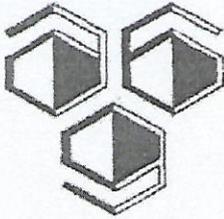
- I. Administrar e manter o bom funcionamento da sede social da entidade;
- II. Organizar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- III. Submeter à apreciação da Diretoria a contratação, demissão e remanejamento de pessoal;
- IV. Gerenciar as locações, arrendamentos ou concessões de uso parcial ou total da sede, submetendo suas deliberações à Diretoria.

## ART. 27 – Compete ao Diretor de Política Mineral, Mercado e Condições de Trabalho:

- I. Coordenar, incentivar e liderar a Comissão de Política Mineral da entidade;
- II. Formular um programa de estudos e análises sobre o setor mineral, submetendo-o à apreciação da Diretoria;
- III. Promover a produção de documentos sobre o setor mineral, submetendo-a à apreciação da Diretoria;
- IV. Organizar, liderar e coordenar a Comissão de Mercado e Condições de Trabalho da Associação;
- V. Promover estudos e análises visando à ampliação do mercado de trabalho;
- VI. Criar uma bolsa de oferta de emprego e um cadastro de geólogos desempregados;
- VII. Lutar pelo respeito e manutenção das conquistas profissionais, tais como: condições dignas de trabalho, folga, diária, adicionais de campo, periculosidade, insalubridade, aposentadoria especial, além de outras;
- VIII. Orientar os geólogos recém-egressos da Universidade no desempenho de suas funções e na análise das ofertas reais ou potenciais do mercado;
- IX. Propor à Diretoria planos que visem o aprimoramento das conquistas profissionais;
- X. Analisar uma política de relacionamento da Associação com as demais entidades de classe e outras organizações sociais, acompanhando a sua aplicação;
- XI. Criar um Sistema de Assistência Jurídica Trabalhista aos profissionais Geólogos.

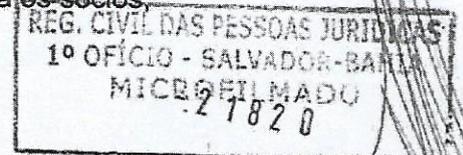
## ART. 28 – Compete ao Diretor de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Cultura:

- I. Organizar, liderar e coordenar a Comissão de Comunicação;
- II. Organizar, liderar e coordenar a Comissão de Ciência, Tecnologia e Cultura da ABG;
- III. Responsabilizar-se administrativamente pela edição do jornal e boletim mensal da ABG;



# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

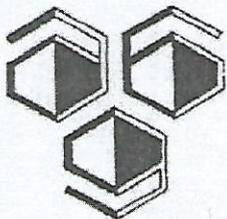
- IV. Responsabilizar-se administrativamente pela manutenção e atualização do "website" ABG;
- V. Promover a impressão e divulgação de documentos da ABG;
- VI. Manter intercâmbio com as demais entidades dos profissionais;
- VII. Requisitar meios e propor fontes de recursos alternativos para viabilizar o Setor de Imprensa e Divulgação da Associação;
- VIII. Organizar o Setor de Publicidade do jornal, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX. Organizar um grupo de colaboradores para o jornal;
- X. Promover cursos, seminários, debates e treinamento para os sócios;
- XI. Criar meios para viabilizar bolsas de estudos;
- XII. Promover excursões e visitas técnicas;
- XIII. Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- XIV. Realizar encontros, estudos e análises sobre o ensino e a pesquisa em Geociências;
- XV. Promover atividades esportivas, sociais e culturais, visando o conagraçamento da categoria.



**Art. 29** – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembléia Geral pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 30** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o programa anual das atividades propostas pela Diretoria, emitindo parecer e instruções para a Assembléia Geral;
- II. Analisar o orçamento anual da Diretoria, emitindo parecer e instruções à Assembléia Geral;
- III. Apreciar a prestação de contas da Diretoria, encaminhando à Assembléia Geral seu parecer sobre o exame realizado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- V. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- VI. Examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando verificar grave irregularidade nas áreas de administração e finanças, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABG;
- IX. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



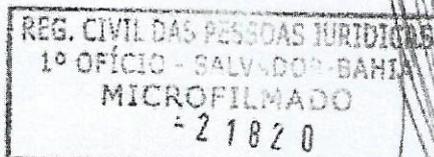
# ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

§ 1º – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

§ 2º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consangüinidade ou por afinidade até o segundo grau, com os diretores da ABG na mesma gestão.

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente quando necessário.

## CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES



ART. 31 – As eleições para Diretoria serão convocadas pela Diretoria vigente 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, nomeando uma Comissão Eleitoral composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ART. 32 – Nomeada, a Comissão Eleitoral terá prazo de cinco dias para divulgar por circular, a todos os filiados, as normas que regerão o pleito, inclusive prazo de inscrição, local, data da eleição e composição das chapas.

ART. 33 – A Comissão Eleitoral requisitará à Diretoria todos os meios para a realização do pleito, através do voto secreto e universal.

ART. 34 – O Colégio Eleitoral será composto pelos sócios Titulares e Fundadores que disponham plenamente de seus direitos estatutários.

ART. 35 – Poderão constituir chapa para disputar os cargos da Diretoria os Sócios Titulares e Fundadores no pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com seus deveres estatutários, conforme os artigos 6º e 7º deste Estatuto, filiados há, pelo menos, 180 dias antes da data da eleição.

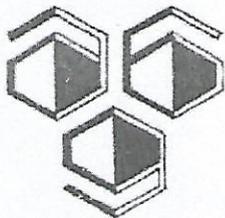
ART. 36 – Encerrado o pleito, imediatamente será realizada a apuração, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

ART. 37 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após as eleições, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral para dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – A prestação de contas da ABG observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, junto ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



## ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21820

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou Convênio, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 39** – O presente Estatuto só poderá ser alterado nos termos do seu Artigo 17, parágrafo 2º, através de Assembléia especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ART. 40** – A alienação dos bens imóveis da ABG somente poderá ser feita mediante proposta do Presidente, ratificada pela Diretoria e Conselho Fiscal e da aprovação em Assembléia Geral da ABG especialmente convocada para tal fim, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto.

**ART. 41** – Em caso de dissolução da ABG, os bens serão incorporados ao patrimônio de entidades escolhidas pela Assembléia Geral, que tenham em seu Estatuto a mesma finalidade de defender e representar os profissionais geólogos ou afins.

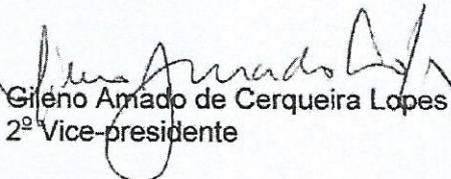
**ART. 42** – Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria até a apreciação da Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Correio da Bahia, em 21 de setembro de 2006.

Salvador, Bahia

  
Maria Angélica Barreto Ramos  
Presidente

Valter Mônaco Conceição Filho  
1º Vice-presidente

  
Gileno Amado de Cerqueira Lopes  
2º Vice-presidente

